

Contrato para fornecimento contínuo de pneus para veículos automóveis ligeiros e pesados e respectivos serviços de manutenção

Entre:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste acto representada por João Manuel Pereira Teixeira e por Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, respectivamente, ambos com poderes para o acto, adiante designada por **Tratolixo**;

e

Recauchutagem São Mamede, Lda NIPC 504130307, com sede na Rua da Variante, Nº 362, Selho (São Jorge), 4835 - 538 Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães com capital social de € 401.000,00 Euros (quatrocentos e um mil euros) neste acto representada por Francisco Eugénio da Silva Pereira e Jorge Anselmo da Silva Pereira, na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **RSM**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração, de 28 de Abril de 2021, procedeu ao lançamento de um procedimento de uma Consulta Prévia, no dia 28 de Abril de 2021, para fornecimento contínuo de pneus para veículos automóveis ligeiros e pesados e respectivos serviços de manutenção, com a Ref.ª 21.DEX.10;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 05 de Julho de 2021.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objecto

O contrato tem por objecto o fornecimento contínuo de pneus para veículos automóveis ligeiros e pesados e respectivos serviços de manutenção, melhor identificados na Parte II deste contrato.

Cláusula 2.ª – Prazo de vigência contratual e de entrega dos bens a fornecer

1. O Contrato tem início na data da respectiva assinatura e será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período até ao máximo de 3 anos, caso não seja objecto de denúncia, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a enviar por correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao respectivo termo.
2. Os fornecimentos a realizar ao abrigo do Contrato serão faseados, em função das necessidades verificadas pela TRATOLIXO e deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário contados da data de recepção da respetiva Nota de Encomenda pela RSM.
3. A espécie e quantidade de cada um dos bens e serviços a fornecer/executar pelo RSM será indicada pela TRATOLIXO ao longo da execução do Contrato, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, nos termos melhor identificados na Parte II deste Contrato.
4. O Contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efectuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a RSM tenha fornecido bens e/ou executado serviços que, no seu conjunto, perfaçam o preço contratual total máximo admitido pelo presente procedimento e melhor identificado na Cláusula 8.ª, número 1, do Contrato.

Cláusula 3.ª – Local de execução contratual

Sem prejuízo dos serviços que, pela sua natureza, devam ser executados nas instalações da RSM, o objecto do contrato deverá ser prestado nas instalações da TRATOLIXO, sitas no Ecoparque de Trajouce - Estrada 5 de Junho, n.º 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, bem como no Ecoparque da Abrunheira – Estrada Municipal da Abrunheira, Nº 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da RSM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a RSM as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e entregar os pneus novos objecto deste contrato nas instalações da Tratulixo, melhor identificadas na Parte II – Especificações Técnicas deste contrato e na Nota de Encomenda a emitir para o efeito;
- b) Recolher, reparar e entregar os pneus a intervencionar nas instalações da Tratulixo, melhor identificadas na Cláusula 3.ª deste contrato e na Nota de Encomenda a emitir para o efeito;
- c) Executar os serviços de manutenção objecto do presente contrato;
- d) Dispor de uma oficina com capacidade de reparação/instalação de pneus em veículos ligeiros, comerciais, pesados, industriais e de engenharia civil e com um período de funcionamento

mínimo/abertura ao público, todos os dias úteis, das 8:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 18:30 horas, e sábados, das 8:30 às 13:00 horas;

- e) Assegurar um prazo de resposta máximo de 1 (uma) hora para os serviços de montagem/desmontagem de 4 (quatro) pneus e alinhamento de direção simples para veículos ligeiros e comerciais e de 2 (duas) horas para veículos pesados e máquinas industriais diversas;
- f) Dispor de maquinaria e ferramentas aptas à execução do Contrato, nomeadamente, montadores, desmontadoras, equilibradoras, vulcanizadoras, alinhadoras em elevador e fossa;
- g) Assegurar a existência de *stock* permanente dos pneus objecto do Contrato;
- h) Disponibilizar à TratoLixo toda a informação técnica atinente ao objecto do Contrato, nomeadamente, modelos, dimensões, números de homologação, índices de velocidade e carga;
- i) Disponibilizar-se para realização de inspecções às respectivas instalações pela TratoLixo;
- j) Possuir espaço adequado à paragem/estacionamento de, pelo menos, 1 (um) conjunto de tractor e semi-reboque;
- k) Obrigação de substituição dos produtos em caso de deficiências dos mesmos;
- l) Mobilizar os meios materiais e humanos necessários a uma adequada execução do contrato;
- m) Garantir, pelo prazo de 2 (dois) anos, os pneus e serviços objecto deste Caderno de contra quaisquer defeitos ou deficiências de fabrico.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. A RSM deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela RSM ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª – Cumprimento das Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação adjudicada ou, se for o caso, aplicar penalidades ou resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 8.ª – Preço Contratual

1. O preço contratual para o fornecimento contínuo pneus para veículos automóveis ligeiros e pesados e respectivos serviços de manutenção (que serão de quantidade e espécie variável, em função das necessidades efectivas da Tratolixo), é de € 74.900 (setenta e quatro mil e novecentos euros).
2. O preço contratual indicado no número anterior, que não inclui o IVA nem as taxas Ecovalor aplicáveis, é o preço máximo (plafond) que a Tratolixo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do Contrato, durante o prazo de vigência contratual estabelecido no n.º 1 da Cláusula 2.ª deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constituem preços unitários para o fornecimento de pneus e prestação de serviços identificados na Parte II do contrato os constantes no mapa de preços do Anexo I - Proposta.
4. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos inerentes ao fornecimento dos respectivos bens e serviços, nomeadamente os custos de deslocação das instalações da RSM às instalações da Tratolixo.

Cláusula 9.ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente contrato a Tratolixo obriga-se a pagar à RSM o preço resultante dos bens e serviços efectivamente fornecidos/executados.
2. Para efeitos do pagamento referido no número anterior serão aplicáveis, consoante o caso, os preços constantes da proposta adjudicada.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a TRATOLIXO reserva-se no direito de não adquirir bens, componentes e serviços correspondentes ao preço máximo total (*plafond*), sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento à RSM.

4. Para efeitos de pagamento, a RSM deverá proceder à emissão de facturas mensais, com referência aos fornecimentos ou serviços executados nos meses a que as mesmas respeitam, as quais deverão ter um prazo de vencimento de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção das mesmas pela Tratulixo.
5. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à RSM, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Em caso de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à RSM, ser-lhe-á aplicada uma sanção diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do preço contratual até à extinção do incumprimento.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TRATOLIXO decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A TRATOLIXO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TRATOLIXO exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 11.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à RSM, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da RSM, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da RSM ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela RSM de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela RSM;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da RSM, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da RSM não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da RSM a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à TRATOLIXO ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a atividade.
2. A RSM é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objecto da prestação de serviços em apreço, contra acidentes de trabalho, e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os meios materiais envolvidos no âmbito do contrato. Estes seguros devem abranger a deslocação dos respectivos trabalhadores às instalações da Tratulixo.
3. Sempre que se verificar a substituição dos comprovativos de pagamento dos seguros indicados nos números anteriores, seja por celebração de novas apólices, seja por renovação das apólices apresentadas em sede de habilitação, deverá a RSM remeter à Tratulixo a documentação actualizada, sob pena de impossibilidade de entrada nas instalações desta.
4. A TRATOLIXO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a RSM fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TRATOLIXO pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, no caso de a RSM violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução dos fornecimentos objecto do contrato.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da RSM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a RSM pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª – Gestor do Contrato

A gestão do contrato será assegurada pelo Coordenador da Divisão de Manutenção do Ecoparque de Trajouce, Eng.º Bruno Lopes com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª – Legislação aplicável

No decorrer da execução do contrato será aplicável o CCP, na redacção vigente à data do início do procedimento, e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª – Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da RSM e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Disposições finais

1. A **Recauchutagem São Mamede, Lda** apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.

2. O presente Contrato está redigido em 11 (onze) páginas, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 08 de Julho de 2021

A TRATOLIXO

A Recauchutagem de São Mamede

João Manuel Pereira Teixeira

Francisco Eugénio da Silva Pereira

Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho

Jorge Anselmo da Silva Pereira

PARTE II - Especificações Técnicas

1. Pretende-se que a RSM assegure, durante o prazo de vigência contratual estabelecido no número 1 da Cláusula 2.ª do presente contrato, o fornecimento contínuo de pneus para veículos automóveis ligeiros e pesados e respetivos serviços de manutenção identificados no quadro seguinte:

Bens
TBR
315/80R22,5 Direção FR525, com etiqueta europeia
315/80R22,5 Tração Reg. TR25, com etiqueta europeia
315/80R22,5 Recauchutado c/ carcaça PBD10
Atrelado
9,5R17,5 (143/141J) Ecoton Fulda ou equivalente
MPT
10-x16,5 10PR SP-SKT BKT ou equivalente
Varredoura
245/70R17,5 143/141J Ecotonn Fulda ou equivalente, com etiqueta europeia
Empilhador
5.00-8 Roda Maciça Solideal ou equivalente
6.50-10 Roda Maciça Solideal ou equivalente
2.50-15 Roda Maciça Solideal ou equivalente
6.00-9 Roda Maciça Solideal ou equivalente
7.00-12 Roda Maciça Solideal ou equivalente
23x9-10 Roda Maciça Solideal ou equivalente
200/50-10 Roda Maciça Solideal ou equivalente
Serviços
Pesados
Reparação de furo
Rotação/troca de pneu
Montagem/desmontagem de pneu
Equilíbrio da roda
Alinhamento da direção
Alinhamento da direção (2 eixos)
Industriais/Engenharia Civil
Reparação de furo - jantes até 18"
Reparação de furo com mochon industrial - jantes de 20"
Reparação de furo com mochon industrial - jantes de 24"
Reparação de furo com mochon industrial -- jantes de 25" ou superior

2. Os bens/serviços objeto do Contrato, em número e de espécie variável, em função das necessidades da TRATOLIXO, apenas serão fornecidos/executados pela RSM mediante expressa solicitação daquela e envio de Nota de Encomenda para o efeito.

Anexo I - Proposta

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA PROPOSTA

CONSULTA PRÉVIA REF.ª 21.DEX.10

“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS E PESADOS E RESPETIVOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO”

Jorge Anselmo da Silva Pereira, titular do Cartão Cidadão nº 11088561 9ZX2, válido até 10/04/2029, residente na Rua Emílio Castelar Guimarães, nº 1483, Ponte, 4805 - 256 Guimarães, na qualidade de representante legal de Recauchutagem São Mamede, Lda. pessoa coletiva número 504130307 com sede na Rua da Variante, Nº 362, Selho (São Jorge), 4835 - 538 Guimarães, concorrente no procedimento de consulta prévia para fornecimento contínuo de pneus para veículos automóveis ligeiros e pesados e respetivos serviços de manutenção – Ref.ª 21.DEX.10, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer os referidos produtos e executar os respetivos serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de 74.900.00 Euros (setenta e quatro mil e novecentos euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, nem as taxas de Ecovalor aplicáveis.

O referido preço contratual constitui um plafond a ser utilizado no decurso da execução contratual pela Entidade Adjudicante, por solicitação e autorização expressa daquela, sendo apenas devido o preço dos componentes e serviços requeridos e efetivamente fornecidos/executados.

A ora Concorrente, obriga-se a praticar, desde já e quanto aos componentes e serviços identificados na Parte II do Caderno de Encargos, os preços que se indicam no mapa de preços seguinte:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PROPOSTO PELA RECAUCHUTAGEM SÃO MAMEDE, LDA	PREÇO BASE UNIT. (€) S/IVA	PREÇO PROPOSTO UNIT. (€) S/IVA (1)	PONDERAÇÃO (%) (2)	(3) = (1) X (2)	TAXA ECOVALOR (€) S/IVA
TBR						
315/80R22,5 Direção FR25, com etiqueta europeia	315/80R22,5 DIREÇÃO REGIONAL - PIRELLI FR25 156/150L COM ETIQUETA EUROPEIA	295,00	295,00	10,00	29,50	7,44
315/80R22,5 Tração Reg. TR25, com etiqueta europeia	315/80R22,5 TRAÇÃO REGIONAL - PIRELLI TR25 156/150L COM ETIQUETA EUROPEIA	295,00	295,00	10,00	29,50	7,44
315/80R22,5 Recauchutado c/ cargaçã PBD10	315/80R22,5 RECAUCHUTADO RSM C/ CARCAÇA - PBD10	180,00	152,00	10,00	15,20	n/a
ATRELADO						
9,5R17,5 (143/141) Ecotonn Fulda ou equivalente	9,5R17,5 REBOQUE REGIONAL - FULDA ECOTONN 143/141J COM ETIQUETA EUROPEIA	190,00	175,00	2,00	3,50	7,44
MPT						
10-x16,5 10PR SP-SKT BKT ou equivalente	10-16,5 - BKT SP-SK 10PR	110,00	99,90	4,00	4,00	2,75
VARREDOURA						
245/70R17,5 143/141 Ecotonn Fulda ou equivalente, com etiqueta europeia	245/70R17,5 REBOQUE REGIONAL - BARUM BT200 R 143/141L COM ETIQUETA EUROPEIA	230,00	195,00	3,00	5,85	7,44
EMPILHADOR						
5.00-8 Roda Maciça Solideal ou equivalente	500-8 - SUPERTRAK MACIÇO PRETO C/S REBORDO	105,00	75,00	3,00	2,25	3,58
6.50-10 Roda Maciça Solideal ou equivalente	650-10 - SUPERTRAK MACIÇO PRETO C/S REBORDO	170,00	125,00	4,00	5,00	3,58
2.50-15 Roda Maciça Solideal ou equivalente	250-15 - SUPERTRAK MACIÇO PRETO C/S REBORDO	290,00	247,00	3,00	7,41	3,58
6.00-9 Roda Maciça Solideal ou equivalente	600-9 - SUPERTRAK MACIÇO PRETO C/S REBORDO	150,00	103,00	3,00	3,09	3,58
7.00-12 Roda Maciça Solideal ou equivalente	700-12 - SUPERTRAK MACIÇO PRETO C/S REBORDO	210,00	165,00	3,00	4,95	3,58
23x9-10 Roda Maciça Solideal ou equivalente	23X9-10 - SUPERTRAK MACIÇO PRETO C/S REBORDO	210,00	170,00	3,00	5,10	3,58
200/50-10 Roda Maciça Solideal ou equivalente	200/50-10 - SUPERTRAK MACIÇO PRETO C/S REBORDO	140,00	103,00	3,00	3,09	3,58
SERVIÇOS						
PESADOS						
Reparação de furo	REPARAÇÃO DE FURO - PNEU PESADO	30,00	15,00	5,00	0,75	n/a
Rotação/troca de pneu	ROTAÇÃO/TROCA DE PNEU - PNEU PESADO	16,00	10,00	5,00	0,50	n/a
Montagem/desmontagem de pneu	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU - PNEU PESADO	22,00	16,25	5,00	0,81	n/a
Equilíbrio da roda	EQUILÍBRIO DA RODA - PNEU PESADO	18,00	13,00	5,00	0,65	n/a
Alinhamento da direção	ALINHAMENTO DA DIREÇÃO - PESADO + DE 15 TON	68,00	58,00	5,00	2,90	n/a
Alinhamento da direção (2 eixos)	ALINHAMENTO DA DIREÇÃO (2 EIXOS) - PESADO	120,00	75,00	5,00	3,75	n/a
INDUSTRIAIS/ENGENHARIA CIVIL						
Reparação de furo - jantes até 18"	REPARAÇÃO DE FURO - ATÉ JANTE 18	20,00	19,50	2,25	0,44	n/a
Reparação de furo com manchon industrial - jantes de 20"	REPARAÇÃO DE FURO PNEU TL OU TT c/MANCHÃO - JANTE 20	250,00	60,00	2,25	1,35	n/a
Reparação de furo com manchon industrial - jantes de 24"	REPARAÇÃO DE FURO PNEU TL OU TT c/MANCHÃO - JANTE 24	250,00	95,00	2,25	2,14	n/a
Reparação de furo com manchon industrial - jantes de 25" ou superior	REPARAÇÃO DE FURO PNEU TL OU TT c/MANCHÃO - JANTE 25 OU SUPERIOR	250,00	180,00	2,25	4,05	n/a
TOTAL (SOMATÓRIO COLUNA (3))				100,00	135,77	

Nota: Os preços unitários propostos devem incluir todos os custos inerentes ao fornecimento dos respetivos bens e serviços, nomeadamente os custos de deslocação das instalações do adjudicatário às instalações da Tratolixo.

Guimarães, 7 de Maio de 2021

(assinatura eletrónica qualificada do representante legal)

Jorge Anselmo da Silva Pereira